

LEI N° 690/11, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a empresa JP DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ 13.523.338/0001-70, objetivando a cessão de uma área urbana de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) localizada no Pólo Industrial de Santa Bárbara de Goiás, localizado às margens da GO 060, Km 40.

§ 1º – A cessão do imóvel autorizada no *caput* deste artigo será destinada exclusivamente para instalação de cerâmica, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

a) implantar no imóvel, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de rescisão do contrato;

b) contratar no mínimo 05 (cinco) trabalhadores que sejam residentes no Município de Santa Bárbara.

§ 2º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

Art. 2º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Junho de 2011.



PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal